Decreto 4585, de 22 de outubro de 2026

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

NAUDIR JOSÉ CADORE, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, conferidas pelo art. 55, VII da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC,

CONSIDERANDO, que no dia 13 de outubro de 2026 às 14h40, o Município de Novo Horizonte foi atingido por uma tempestade severa com precipitação, atingindo principalmente as localidades de Linha Nova Guaira, Linha Duque, Linha São Jose, Linha Amazonas, Linha Tavela, Linha São Marcos, Linha São Rafael, Linha Saudades, Linha Platanéia, Linha Santo Agostinho, Linha Rovaris, Linha Mezari, Linha Arroio Matão, Linha Céu Azul, Linha Matão, Linha Santa Barbara, Linha Novo Sarandi e Sede do Município**;**

CONSIDERANDO, que em decorrência dos danos ocasionados às lavouras de repolhos, melância, melão, milho e a redução e 20% do Stand de soja bem como em danos na infraestrutura rural, especialmente nas estradas vicinais que dão acesso às propriedades e comunidades do interior, resultantes das chuvas intensas;

CONSIDERANDO, a manifestação da Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensos, COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de companhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições de bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Novo Horizonte/SC, 22 de outubro de 2026.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.10.22 14:02:27 -03'00'

NAUDIR JOSE CADORE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ODAIR MORONA:00812411943
Assinado de forma digital por ODAIR MORONA:00812411943
Dados: 2026.10.22 14:03:08 -03'00'

ODAIR MORONA
Secretário de Administração e Fazenda